

b) Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica — 02.02.20 C0.00 Aquisição de Bens e Serviços — Aquisição de Serviços — Outros Trabalhos Especializados — Outros.

5 — A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de novembro de 2016. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

210020139

Despacho n.º 14097/2016

Delegação de Competências no Diretor dos SASUP

Ao abrigo do disposto no artigo 92, n.º 4 do regime Jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 38.º, n.º 4 dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 44 a 50 do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no Diretor dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, Dr. Manuel Dias de Barros, as competências que a lei originariamente me confere para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes:

a) Exercer o poder disciplinar aos trabalhadores não docentes da entidade que dirija, nomeadamente deliberando sobre instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomeando para o efeito o respetivo instrutor;

b) Representar a Universidade do Porto, através da entidade que dirija, em juízo;

c) Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem um ano, dos trabalhadores da entidade que dirija;

d) Decidir sobre a aceitação das candidaturas a bolsa de estudo e alojamento submetidas nos prazos legais;

e) Definir o estatuto especial a atribuir aos estudantes com deficiência física ou sensorial;

f) Decidir sobre as justificações de falta de aproveitamento escolar na sequência de doença grave e prolongada e outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas;

g) Homologar as listas de situação resultantes da avaliação das candidaturas;

h) Atribuir os complementos de bolsa de estudo aos bolseiros deslocados e alojados nas residências universitárias;

i) Atribuir o benefício anual de transporte aos estudantes residentes nas Regiões Autónomas e aos estudantes que frequentemente estúgios não remunerados incluídos nos respetivos planos de estudo e que o venham a requerer;

j) Decidir sobre as reclamações apresentadas pelos requerentes;

k) Homologar as listas de pagamento das bolsas de estudo e respetivos complementos bem como os auxílios de emergência;

l) Atribuir os apoios sociais instituídos no âmbito do fundo de apoio social criado por deliberação do Senado da U.Porto de 11 de março de 2009;

m) Fixar os prazos de candidatura a alojamento em residência universitária.

n) Decidir sobre a atribuição de alojamento aos estudantes da U.Porto.

2 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia três de outubro de dois mil e dezasseis, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados, sendo publicado no *Diário da República* e no sistema de informação da Universidade do Porto.

2 de novembro de 2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

210020203

Regulamento n.º 1057/2016

Regulamento do programa de incentivos para estudantes internacionais da Universidade do Porto

Aprovado pelo Despacho GR.03/11/2016, de 04 de novembro de 2016.

Nos termos dos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi dado início ao procedimento de

elaboração do Projeto de Regulamento do Programa de Incentivos para Estudantes Internacionais da Universidade do Porto, o qual foi devidamente publicitado, tendo-se constituído três interessados no procedimento.

Na sequência da constituição de interessados no procedimento, o projeto de regulamento em questão foi submetido à audiência dos interessados, sendo que, até ao término do prazo estabelecido para o efeito, apenas um dos interessados apresentou contributos.

Todavia, o único contributo apresentado não se tratava verdadeiramente de um contributo para a elaboração do Projeto de Regulamento do Programa de Incentivos para Estudantes Internacionais da Universidade do Porto, mas apenas da exposição de uma situação pessoal do interessado, que erroneamente pensou estar a candidatar-se a uma bolsa de estudos, pelo que não pôde tal contributo ser considerado.

Foi ouvido o Conselho de Diretores, em 01 de junho de 2016, que se pronunciou favoravelmente.

O Projeto de Regulamento foi ainda submetido à apreciação do Conselho de Gestão, o qual se pronunciou, também, favoravelmente.

Nestes termos, foi o Projeto de Regulamento do Programa de Incentivos para Estudantes Internacionais da Universidade do Porto aprovado, nos termos do disposto no artigo 38.º, alínea n) dos Estatutos da Universidade do Porto.

Considerando que:

A Universidade do Porto tem como fins, entre outros, a formação no sentido global — cultural, científica, técnica, artística, cívica e ética — no quadro de processos diversificados de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento de capacidades e competências específicas e transferíveis e a difusão do conhecimento; a valorização social do conhecimento e a sua transferência para os agentes económicos e sociais, como motor de inovação e mudança, bem como a contribuição, no seu âmbito de atividade, para a aproximação entre os povos;

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, estabelece o Estatuto de Estudante Internacional (EEI), fixando que os estudantes que se encontrem ao abrigo de tal estatuto passam a estar abrangidos por um concurso especial para acesso e ingresso nos primeiros ciclos de estudos e nos ciclos de estudos integrados de mestrado;

O EEI clarifica que estes estudantes não são considerados no quadro do financiamento público das Instituições de Ensino Superior (IES), podendo estas fixar propinas diferenciadas para estes estudantes, atendendo ao custo real da formação;

Em 2014 e 2015, a Direção-Geral do Ensino Superior e a Secretaria de Estado do Ensino Superior, comunicaram a todas as IES a possibilidade de as mesmas adotarem mecanismos de incentivos para estudantes internacionais, sem, contudo, concretizarem como deveriam essas medidas ser aplicadas internamente em termos de critérios de elegibilidade, financiamento ou vagas;

A Universidade do Porto e mais concretamente as suas Unidades Orgânicas, no âmbito da sua autonomia financeira e patrimonial, dispõem de condições para, através de recursos da própria Faculdade, aplicar incentivos à formação de estudantes internacionais, com elevada qualidade científica e académica;

A 8 de março de 2016, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) emitiu várias recomendações relativas aos estudantes internacionais, entre as quais se destaca a adoção de mecanismos de incentivo à procura, através da atribuição de bolsas ou reduções do valor das propinas;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, foi publicitado o início do procedimento de elaboração do presente Regulamento do Programa de Incentivos para Estudantes Internacionais da Universidade do Porto, com vista à constituição de interessados;

Nos termos do disposto na alínea n) do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto e de acordo com o n.º 2 das Deliberações da reunião do Conselho Geral da Universidade do Porto de 11 de março de 2016, tendo sido auscultado o Conselho de Diretores em 01 de junho de 2016, aprovo:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto a regulação da atribuição de incentivos a estudantes internacionais por parte da Universidade do Porto, nos termos e limites previstos nos artigos seguintes.

2 — As Faculdades que pretendam atribuir os incentivos previstos no presente regulamento, através de recursos da própria Faculdade, devem submeter a aprovação reitoral o regulamento específico para esse efeito, que deverá conter, designadamente, os prazos e termos de candidatura ao programa de incentivos,

o procedimento para a sua atribuição e as condições para a sua manutenção ou revogação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes que ingressem na Universidade do Porto ao abrigo do concurso especial para estudantes internacionais previsto no Estatuto de Estudante Internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, bem como na regulamentação interna da Universidade do Porto, que cumpram os critérios de elegibilidade estabelecidos para o efeito pela respetiva Unidade Orgânica.

Artigo 3.º

Valor de incentivo e condições para a sua atribuição

1 — O valor do incentivo corresponderá, no máximo, à diferença entre o valor da propina do estudante internacional previsto para um determinado ciclo de estudos, em determinado ano letivo, e o valor máximo da propina prevista para estudantes nacionais.

2 — O valor a liquidar pelo beneficiário de incentivo corresponderá ao montante de propina devido depois de incorporado o valor do incentivo determinado.

3 — O número de incentivos e respetivos valores percentuais a atribuir são fixados anualmente por despacho reitoral, sob proposta do Diretor de cada Faculdade, não podendo ser superior a 30 % do número de vagas fixadas anualmente por despacho reitoral, para cada par ciclo de estudos/faculdade, para os estudantes internacionais abrangidos pelo artigo 2.º

4 — A atribuição do incentivo não prejudica a aplicação das reduções de propinas legalmente previstas, desde que fique salvaguardado que o valor a pagar pelo estudante não é inferior ao valor da propina máxima para estudantes nacionais.

5 — A atribuição do incentivo não prejudica o acesso a bolsas de estudo ou quaisquer outros incentivos atribuídos por instituições nacionais ou estrangeiras aos estudantes internacionais inscritos nos ciclos de estudos da Universidade do Porto.

Artigo 4.º

Candidatura e decisão

1 — A candidatura ao programa de incentivos para estudantes internacionais decorre junto de cada Unidade Orgânica, nos prazos e termos previstos para o efeito na regulamentação específica, referida no artigo 1.º, n.º 2, e no edital que venha a ser aprovado anualmente pelas Faculdades e divulgado no sítio de internet respetivo.

2 — No mesmo edital deverão ser publicitados os critérios de seleção e seriação, bem como os prazos para publicação da decisão.

3 — A decisão final sobre a candidatura é da competência do Diretor da Faculdade respetiva, que poderá criar uma Comissão para a condução do processo.

4 — Da decisão final apenas cabe recurso com fundamento em vício de forma.

Artigo 5.º

Dúvidas e casos omissos

As situações não contempladas no presente regulamento são objeto de decisão do Reitor, sob proposta fundamentada do Diretor da respetiva Faculdade.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

04 de novembro de 2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.
210020163

Reitoria

Despacho n.º 14098/2016

Por despacho reitoral de 2016/06/15, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto,

foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos Integrados conducente ao grau de mestre em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 15 de março de 2005, conforme consta da Deliberação n.º 1096/2006, publicado no DR n.º 149, 2.ª série, de 3 de agosto de 2006, cuja última alteração consta do Despacho n.º 3772/2013, publicado no DR n.º 49, 2.ª série, de 11 de março de 2013, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 8 de junho de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de junho de 2016 e registada a 12 de agosto de 2016, sob o n.º R/A-Ef 2715/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

- 1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto
- 2 — Faculdade(s): Faculdade de Engenharia
- 3 — Ciclo de estudos: Mestrado Integrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais
- 4 — Grau: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia de Materiais
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 521
- 7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 300 ECTS
- 8 — Duração do ciclo de estudos: 10 semestres
- 9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
- 10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências de Engenharia/Engineering Sciences	CE	52,5	—
Ciência e Tecnologia de Materiais/ Science and Technology of Materials	CTECMAT	145	—
Física/Physics	FIS	14	—
Gestão/Management	G	20	—
Matemática/Mathematics	M	30	—
Química/Chemistry	Q	20,5	—
Ciências de Engenharia, Ciência e Tecnologia de Materiais, Gestão, Qualquer área científica da UPorto/ Engineering Sciences, Science and Technology of Materials, Management, Any Scientific area from UPorto	CE/CTECMAT/ G/QACUP	—	18
<i>Total</i>		282	18

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

- a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 270 créditos ECTS;
- b) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 30 do total de 300 créditos ECTS.

A aprovação em todas as unidades curriculares e no ato público de defesa da dissertação permitirá a obtenção do grau de mestre em Engenharia Metalúrgica e de Materiais.

Aos estudantes que completarem os primeiros 180 ECTS do ciclo de estudos será atribuído o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Perfil de Engenharia Metalúrgica e de Materiais.

A alteração agora apresentada ao Plano de Estudos entrará em vigor no ano letivo 2017/2018.